



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.524.591/0001-45, situada na Rua Simão Barbosa, 654 Amaral Ferrador/RS, neste ato representado por seu presidente, Vereador Ronivan Fontoura Braga, inscrito no CPF sob o nº 620.577.900-53, portador da carteira de Identidade nº 1058890706, residente e domiciliado na Estrada da Coxilha, s/n, Zona Rural, Amaral Ferrador – CEP 96635-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASTER – MINERAÇÃO COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, devidamente registrada no CNPJ nº 06.090.274/0001-03, sediada na Av. Cel. Amaral Ferrador, nº 1352, Amaral Ferrador/RS, representado neste ato pelo seu sócio JOAQUIM VALDEMAR ARAÚJO POGORZELSKI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1031434861 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 405.464.200-44, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem pactuar esse contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela lei e pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente contratação tem como **objeto** a contratação de Serviços de *DEMOLIÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS* em relação ao Pavilhão/Anexo ao Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente contratação está vinculada ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará os serviços contratados na cláusula primeira a partir da assinatura do presente contrato, da seguinte forma:

a) Demolição da estrutura descrita da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, conforme descrito no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Laudo de Vistoria Técnica (doc. anexo), assim como, retirada de entulhos, terras e demais objetos derivados do referido serviço;

b) A execução deverá ser ACOMPANHADA E VISTORIADA pelo Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE WESTPHAL CORREA, INSCRITO NO CREA/RS Nº 230.512;

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação dos entulhos e demais objetos derivados do serviço em comento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), referente aos serviços de demolição e, R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) pelo serviço de retirada e transporte dos entulhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será realizado mediante a conclusão do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, assim como constituem obrigações do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado e dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como a aplicação de multa em caso de descumprimento pela CONTRATADA as regras de execução de contrato aos casos omissos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato terá sua vigência do dia 15 de dezembro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, a primeira fica obrigada a efetuar a totalidade dos pagamentos pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a CONTRATADA obrigada, durante a execução do contrato, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a prestação do serviço, bem como, se responsabilizando por seus funcionários e contra terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: As questões controversas que por ventura não contemplem o presente instrumento, serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer tolerância da CONTRATANTE para com a CONTRATADA em algum benefício concedido durante o contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-la do cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para a solução das questões emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E assim, estando justos e acordes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Amaral Ferrador, 15 de dezembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Contratante

Câmara Municipal de Amaral
Ferrador

Contratada

Joaquim Valdemar Araújo Pogorzelski

Testemunhas:
